



Decreto nº. 038/2025/GAB/PREF

Araguaçu 17 de fevereiro de 2025.

PUBLICAÇÃO
Certifico que nesta data o Presente Decreto foi
afixado no placard do Centro Administrativo
O referido é verdade e dou fé.
Araguaçu-TO, 17/02/2025
Janaina Chaves C. Camargo
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

*“Altera o §7º e insere parágrafos
no art. 54, altera os §§ 1º e 2º do
art. 70, todos do Decreto nº
0027/2023, e dá outras
providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 177, da Lei Orgânica, **DECRETA**:

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, e alterações subsequentes;

Considerando a Lei nº 14.770/2023 que alterou o art. 86 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos tendentes a padronizar os processos de licitação realizados na Prefeitura Municipal de Araguaçu;

Considerando que tal padronização gera segurança jurídica, agilidade e efetividade aos processos de compras públicas;

DECRETA

Art. 1º - O §7º do art. 54 do Decreto nº 027/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observados os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º - Ficam acrescidos ao art. 54 do Decreto 027/2023 os seguintes parágrafos:

§11 - A prorrogação independe da existência de saldo em relação aos itens que a compõem.

§12 - O prazo de prorrogação é uno, observado o seguinte:

I - Admite-se a prorrogação antecipada da ata quando houver o esgotamento de, ao menos, um de seus itens;



II - A prorrogação de um item implica prorrogação dos demais, na mesma data;

III - a prorrogação da ata em relação a item cujo saldo tenha esgotado implica na prorrogação da ata em relação aos demais, na mesma data;

IV - Havendo prorrogação antecipada, o prazo de um ano conta-se a partir daquela data, aplicando-se para todos os itens.

Art. 3º - O parágrafo 1º e 2º do art. 70 do Decreto nº 027/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nas condições determinadas no §3º deste artigo.

§ 2º - Nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021 com as devidas alterações, pode o Município aderir à ata de registro de preços, na condição de não participante, cujo órgão ou entidade gerenciadora seja da Administração Pública federal, estadual, distrital ou municipal, por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia dois de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezessete dias do mês de fevereiro de 2025.

JARBAS RIBEIRO Assinado de forma digital
por JARBAS RIBEIRO
IVO:593451446
Dados: 2025.02.17
13:41:32 -03'00'

Jarbas Ribeiro Ivo
PREFEITO MUNICIPAL